



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**  
Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTB 329.833



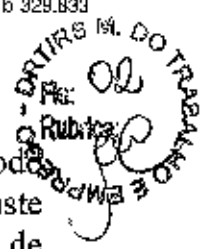
**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - 2005**

**CONVENIENTES:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**, com sede  
na rua Candelária, 235, nesta cidade de Bento  
Gonçalves/RS, CEP 95.700-000 e **SINDICATO DAS  
INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITO DO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Av.  
Assis Brasil, 8787, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP  
91.140-001.

**01. ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange e atinge os trabalhadores integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Bento Gonçalves, empregados em empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato das Indústrias de Mármore e Granito do Estado do Rio Grande do Sul, das bases de Bento Gonçalves, Dois Lajeados, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, São Valentin do Sul, Santa Tereza, União da Serra, Nova Prata, Veranópolis, Cotiporã, Vila Flores, Fagundes Varela, Guabiju, São Jorge, Vista Alegre do Prata e Protásio Alves.



**02. REAJUSTE SALARIAL**

Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01.05.04 a 30.04.05), as empresas concederão um reajuste salarial de 8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento), a contar de 01 de maio de 2005, incidindo sobre os salários devidos em maio de 2004, já corrigidos pelo dissídio coletivo de 2004.

02.1 O reajuste acima se aplica exclusivamente para os trabalhadores que por ocasião da aplicação do dissídio coletivo anterior permaneceram com salário de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Para os trabalhadores com salários superiores o índice de reajuste corresponde a 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento).

02.2. Aos trabalhadores admitidos após o mês de maio/04 será adotada como índice de reajuste, o percentual obtido no cálculo da proporção de 1/12 dos reajustes acima para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias anteriores a presente data-base, conforme faixa salarial.

02.3. Os salários resultantes da aplicação dos índices previstos nesta cláusula servirão de base de cálculo para a aplicação de reajustes futuros, inclusive no que dirá respeito o dissídio coletivo subsequente.

**03. COMPENSAÇÃO**

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da extinta Instrução Normativa nº 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

**04. SALÁRIO NORMATIVO**

A contar de 1º de maio de 2005 fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria o salário normativo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**05. PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente



terão direito ao acréscimo de um dia útil nas mesmas ou ao pagamento do valor equivalente.



**06. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

A cada cinco (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado a partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido à rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

**07. HORAS EXTRAS**

As horas extras subsequentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

**08. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS**

As diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês de agosto de 2005, sem correção monetária, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente.

08.1 As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica "diferenças de dissídio", devendo a segunda via ficar com o empregado, e a outra cópia ficará a disposição.

**09. ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

**10. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



**11. ASSISTÊNCIA SINDICAL**

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados com mais de 6 (seis) meses e menos de 1 (hum) ano de serviço na empresa, sob pena de nulidade de rescisão.

**12. FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais

**13. ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

**13.1** A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 ( sessenta) dias após a sua dispensa.

**13.2** A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

**14. QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

**15. CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

EMPREGO - ARTIRIS M. DO S.  
Fls: 05  
Rubricado

**16. ENVELOPE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

**17. DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

**18. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

**19. HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO**

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

**20. ANOTAÇÕES NA CTPS**

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

**21. DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS**

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

**22. CONFERÊNCIA DO CARTÃO-PONTO**

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

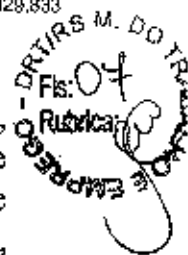


23. **AUXILIO FUNERAL**  
As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.
24. **HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA**  
As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembleia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.
25. **SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**  
Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.
26. **ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**  
Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.
27. **EPIs**  
Os uniformes, Epis, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.
28. **EXTRATO DO FGTS**  
As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.
29. **CONCESSÃO DE FÉRIAS**  
As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial quintas e sextas-feiras.
30. **ADIANTAMENTOS**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MFB 329.833



As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale refeição, vale rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa, mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

30.1 Os vales, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos aos empregados quando descontados, devendo os mesmos serem feitos em duas vias.

**31. AUXILIO ESCOLAR**

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- A) Prova de matrícula em estabelecimento oficial público ou privado;
- B) Efetiva frequência à escola durante o período escolar;
- C) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

31.1 Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

**32. FALTA JUSTIFICADA EM CASO DE INTERNAÇÃO**

Não será considerada falta ao serviço, quando a mãe ou o pai levar seu filho de até 6 (seis) anos de idade para ser internado, desde que comprove a internação.

**33. RELAÇÃO DA CIPA**

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.



**34. SÁBADOS EM DOBRO**

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33 (sete virgula trinta e três) horas normais.

**35. ESTABILIDADE DO ALISTADO**

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

**36. MENSALISTAS**

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de "mensalistas" o valor equivalente a 1 (hum) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo, porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias.

36.1 A contagem de nº de dias a serem pagos se fará conforme o nº de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

36.2 Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até a data de 30.04.06.

**37. EXCLUSÃO DE MINUTOS**

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

**38. BANCO DE HORAS**

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

38.1 Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas





extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

- 38.2 A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, e vice-versa;
- 38.3 Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 38.9.
- 38.4 Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;
- 38.5 Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;
- 38.6. As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderão ser trocadas pelas cláusulas 34 e 36 desta Convenção.
- 38.7 Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será entregue ao empregado um demonstrativo padrão (igual em todas as empresas), no qual conste as horas laboradas e folgadas, no mês antecedente, sob o sistema Banco de Horas;
- 38.8 Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.
- 38.9 As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade somente a contar da data da assinatura da presente Convenção, e



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833



vigoração, impreterivelmente, até 30 de abril de 2006, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

38.10 Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 30 de abril/2006, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de sessenta dias anteriores à concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

38.11 As partes ajustam que a contar de 01 de maio de 2005 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou convenção coletiva. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

**39. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a conseqüente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

**40. PRAZOS PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTb 329.833

DR. M. DO T.  
RUBRICA  
EMPREG.

Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário nos prazos da Lei, limitada à multa ao valor principal.

**41. ADICIONAL DE JAÚS**

Aos empregados que exercem suas atividades em jaús suspensos ou locais perigosos similares aos jaús suspensos, fica assegurada uma taxa de acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário.

**42. PRESTAÇÃO DE TRABALHO FORA DO LOCAL DA CONTRATAÇÃO.**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ainda que dentro da mesma cidade e que seja onerado com o acréscimo de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

**43. MENSALIDADE DO SINDICATO**

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

**44. MUDANÇA DE HORÁRIO**

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma de forma integral, ficando ainda assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

**45. RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.



**46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Contribuição Assistencial e para manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, sindicalizados ou não sindicalizados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 12% (doze por cento), incidindo sobre o salário dos empregados, da seguinte maneira: 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de julho de 2005; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de agosto de 2005; 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de outubro de 2005; e 3% (três por cento) sobre o salário percebido no mês de dezembro de 2005. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$ 60,00.

46.1 As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição Confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

46.2 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

46.3 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitará a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em que tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 30% (trinta por cento), mais correção monetária e juros de 3% (três por cento) ao mês.

**47. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS  
CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO**

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

47.1 O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES**

Fundado em 01 de Junho de 1974 - Reconhecido em 03 de Outubro de 1977 - Processo MTB 329.833



**48. DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO**

A contagem do número de dias referidos no inciso I, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento).

**49. VIGÊNCIA**

A presente Convenção vigorará a partir de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.

**50. DATA-BASE**

Fica mantida a Data-base em 01 de maio.

**51. COMPETÊNCIA**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Bento Gonçalves, 20 de julho de 2005.

*Ivo Vailatti*  
IVO VAILATTI

CPF nº 198.305.480-15  
Presidente do Sind. dos Trab.  
nas Ind. da Construção e do  
Mobiliário de Bento Gonçalves

*Joaquim Carvalho Faria*  
JOAQUIM CARVALHO FARIA

CPF nº 575.725.420-34  
Presidente do Sind. das Indústrias de  
Mármore e Granito do Estado do  
Rio Grande do sul

MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 012885/2005-41. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º 2, às fls. 4 do livro n.º 1.

Porto Alegre, 24/08/2005

(nome, cargo, matrícula e assinatura)  
data do Protocolo de depósito 19/08/2005.

*Jacira Meira Oliveira*  
Chefe do Setor de Mediação